PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº961/2025 Mococa, 28 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 083/2025, que altera a Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009.

As alterações foram realizadas com o intuito de promover maior clareza e transparência à norma, de modo a facilitar sua aplicação e garantir melhor compreensão dos dispositivos legais.

Submeto o presente substitutivo à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841
Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841
Dados: 2025.08.28 09:25:43 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2753	28/08/25	

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 83/2025

Altera a Lei nº 3.948, de 16 de Novembro de 2009.

Art. 1°. Esta Lei altera os artigos 31, 52 e 57 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º. O artigo 31 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. As classes da Educação Infantil destinadas às crianças de zero a 03 (três) anos contarão, cada uma delas, com Professor e Assistente de Desenvolvimento Infantil.

§1° É vedada a estruturação e manutenção de sala da Educação Infantil sob a responsabilidade exclusiva e permanente do Assistente de Desenvolvimento Infantil.

§2° O quantitativo de profissionais poderá ser ampliado e reorganizado conforme critérios administrativos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e

a legislação aplicável.

Art. 3º. O artigo 52 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Os profissionais que exercerem a função de docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão contar com o apoio de um professor volante ou de um Assistente de Desenvolvimento Infantil, dentro da unidade escolar.

Art. 4º. O artigo 57 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Integram o quadro de apoio escolar à secretaria e o núcleo de apoio:

I – Assistente de Desenvolvimento Infantil;
II – Inspetor de Alunos;
III – Bibliotecário;
IV – Servente Escolar;
V – Merendeiro;
VI – Porteiro;
VII – Zelador;
VIII – Vigia Escolar;

IX – Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 2025.